



C0073142A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.634-A, DE 2018 (Do Sr. Vicentinho)

Institui o Dia Nacional das Culturas Bantu no Brasil; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. ERIKA KOKAY).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional das Culturas *Bantu* no Brasil, a ser comemorado anualmente no dia 13 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A celebração da cultura negra no Brasil é elemento central de resgate nacional da memória de povos que foram — e ainda são em grande medida — sujeitos à variadas formas de opressão e de discriminação. No entanto, ainda não é incomum a representação do negro como um povo homogêneo e de seus ancestrais, na África, como se fossem integrantes uma cultura única, ou até mesmo, aos mais desavisados, de um único “país”.

Sabe-se que os negros escravizados que atravessaram o Atlântico para chegar ao Brasil eram provenientes de distintos reinos, nações, federações de povos e outras formas de Estado e de organização política. Depois de capturados, ainda no cativeiro no continente negro, várias culturas e povos africanos entraram em contato mútuo. Nem por isso deixaram de resistir aos escravizadores, que operavam verdadeira indústria de tráfico, que proporcionava gigantescos lucros aos que monopolizavam o comércio de almas.

Apesar das diferenças entre os diversos povos africanos escravizados, estabeleceram laços comuns e meios de preservar minimamente seus liames culturais originários. A resistência iniciada pelos povos negros ainda na África foi mantida nos porões dos navios negreiros e chegou às senzalas e campos brasileiros. Na América Portuguesa ou no Brasil Imperial, embora submetidos a rigorosos controles, sevírias e meios cruéis de controle, os negros escravizados trazidos da África e os escravos nascidos em nosso território não abandonaram suas culturas originárias. Ao contrário, enriqueceram suas cosmovisões incorporando elementos indígenas e de culturas europeias, sem perder a centralidade de suas culturas ancestrais.

Há estimativas de diversos pesquisadores das culturas negras no Brasil indicando que ao menos 60% dos africanos escravizados trazidos ao longo de cerca de 350 anos de tráfico transatlântico eram de origem *bantu*, ou seja, oriundos de territórios que vão do Centro ao Sul do continente africano, notadamente do

Congo, de Angola e de Moçambique. Essa proporção, no entanto, é subestimada, pois o registro de procedência dos negros escravizados se dava conforme o porto africano de onde saíam os navios negreiros, e não de acordo com a real origem dos embarcados.

Há incontáveis registros históricos de negros procedentes da região *bantu* que foram embarcados de portos africanos de onde saíam o que os traficantes denominavam como escravos “sudaneses” ou “minas” (principalmente iorubás, fon, gêges e fanti-achanti) e muçulmanos (fula, mandinga, hauçás e tapas, entre outros). Por essa razão, não raro negros *bantu* eram “contabilizados” como “sudaneses” ou muçulmanos (malês).

Os que eram, de fato, “sudaneses” e muçulmanos tiveram como destinos principais a Bahia e o Maranhão. Os negros *bantu*, por sua vez, predominaram nas regiões Sul e Sudeste do País, notadamente Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul. Há também muitos negros de origem *bantu* em Estados como Alagoas, Pará e outros.

Considerando que as culturas originárias não eram esquecidas e se mantinham como centro gravitacional para incorporar outras matrizes culturais (de outros povos africanos e de povos indígenas e europeus), as tradições *bantu* no Brasil perpetuaram-se e há vestígios delas até o presente, notadamente na linguagem, em manifestações culturais, na história política e em comunidades de remanescentes de quilombos.

Entre os povos *bantu*, havia diversidade de nações, reinos e federações. Ainda assim, suas línguas sempre foram muito assemelhadas, por exemplo, em suas estruturas gramaticais e na fonética. Alguns dos idiomas *bantu* são o quimbundo, o umbundo, o quicongo, o chócue, o nianja, o ndebele, o zulu, o choza, o ovambo e o suaíle (este último mesclado com o árabe).

Registrem-se as palavras de uma das mais destacadas autoridades do candomblé *bantu* no Brasil, Walmir Damasceno dos Santos (*Tata Nkisi Katuvanjezi*), Coordenador-Geral do Instituto Latino-Americano de Tradições Afro Bantu (Ilabantu):

A cultura *bantu* tem uma relação profunda com a construção cultural, hábitos e costumes linguístico do povo brasileiro, expressões linguísticas rotineiramente

utilizadas e inseridas e adotadas pelo português vernáculo são de origem Bantu, como por exemplo, os termos “enfezado”, “jinga”, “ganga”, “moleque”, “jiló”, “zumbi”, “nega”, “samba”, entre outras, incorporados em nossa língua.

Na mitologia, o culto dos Orixás (de origem iorubá) é a mais conhecida expressão do candomblé. No entanto, há um sem número de terreiros de **candomblé** de feição **bantu**, no qual são cultuados divindades e figuras míticas **bantu** tais como Nzambi, Nkosi, Matamba, Nzumbá e Nzazi. A umbanda, de expressão **bantu**, bem como o candomblé de caboclo, tradução afro-ameríndia familiarizada com as tradições **bantu** no Brasil, aqui se combinaram com outras matrizes religiosas. O *Nganga* é o sacerdote das culturas tradicionais **bantu**, fortemente presentes em nossa cultura. Na música e na dança, sobressai o Samba, cuja origem reconhecida por muitos pesquisadores da temática remete ao *Semba* (“umbigada”, em quimbundo), gênero de dança dramática e de música muito popular em Angola. Afora o samba, registre-se também o Congado, o Reisado, o Maracatu, o Jongo e a Capoeira de Angola, entre outros, bem como instrumentos como o berimbau (ou *mbulumbumba*) e a calimba, todos ligados diretamente à origem **bantu**.

Na história política, a República de Palmares (tratada, em diversas ocasiões, com *status* de Estado à época e com relações comerciais com o entorno, hoje mais conhecida como Quilombo dos Palmares) foi o principal foco de resistência à Administração Colonial da América Portuguesa por cerca de um século. A presença da cultura **bantu** em Palmares era inegável, embora vivessem negros também de outras origens e certo número de indígenas e brancos em seus diversos aldeamentos (denominados *mocambos*, palavra **bantu**). A construção de paliçadas, as técnicas de guerra e as lideranças (como Ganga Zumba, Zumbi e Dandara) remetem diretamente aos povos **bantu**.

A data sugerida para comemoração da efeméride em pauta é o 13 de outubro, que remete ao menos a dois momentos. Um deles, histórico, marca a fundação, em 1944, do Teatro Experimental do Negro (TEN), por iniciativa de Abdias do Nascimento. O 13 de outubro foi, também, data escolhida no III Seminário Internacional de Comunidades Tradicionais Bantu — realizado nos dias 12 e 13 de outubro de 2017, na sede do Ilabantu — para representar a celebração nacional das culturas tradicionais **bantu**. O evento contou com a presença de dezenas de lideranças de povos tradicionais de matriz africana e de terreiros. Na plenária final,

os presentes pugnaram pela aprovação do dia 13 de outubro como data nacional das culturas *bantu*. Em 2018, essa demanda foi reafirmada pela plenária final do Encontro Internacional das Tradições Bantu (IV Ecobantu), realizado nos dias 4, 5 e 6 de maio no Memorial da América Latina, em São Paulo (SP), que contou com a presença de centenas de praticantes das tradições *bantu* no Brasil e em toda a diáspora africana.

Pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, “a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira” (art. 1º). Como se constata, a celebração de uma Dia Nacional das Culturas *Bantu* no Brasil é contribuição fundamental para a valorização dessa parcela das culturas negras no Brasil. O estabelecimento desse Dia Nacional resgata tradições que são por vezes esquecidas diante das marcas da cultura negra brasileira mais tipicamente lembradas, as quais costumam remeter mais às culturas gêge-nagô do que às culturas *bantu*.

Ainda de acordo com a Lei nº 12.345/2010, “a definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados. As manifestações ocorridas nos dois eventos em São Paulo são representativas, inequívocas e têm caráter nacional e internacional. Garantem, portanto, o cumprimento do disposto na Lei nº 12.345/2010.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Brasília: 12 de julho 2018.

Deputado VICENTINHO

ATA



INSTITUTO LATINO AMERICANO DE TRADIÇÕES AFRO-BANTU
ILABANTU



**ATA DE REALIZAÇÃO DO III SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE COMUNIDADES TRADICIONAIS BANTU
 QUE PULGOU PELA APROVAÇÃO DO DIA 13 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DE CELEBRAÇÃO
 DAS CULTURAS BANTU**

Nós, povos e representantes de comunidades tradicionais de matriz africana, educadores, pesquisadores, estudiosos, membros e integrantes da comunidade acadêmica intelectual, presentes no III Seminário Internacional de Comunidades Tradicionais Bantu, promovido pelo ILABANTU – CICIBA, reunidos nos dias 12 e 13 de outubro de 2017, na sede do Inzo Tumbansi Tua Nzambi Ngana Kavungu, terreiro de candomblé de Ieião bantu, onde igualmente funciona a sede brasileira do Instituto Latino Americano de Tradições Bantu(ILABANTU), e Representação do Centro Internacional das Civilizações Bantu(CICIBA), a Rodovia Armando Salles, 5205, Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, presentes Iheres terreiros de candomblé kongo angola estabelecidos em todo território nacional - Bahia, Brasília(DF), Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Paraíba, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, Tocantins, o evento, com a presença de público aproximado de 1.200 pessoas, objetivou uma ampla discussão, promoção e a preservação dos autênticos valores civilizatórios Bantu, e contribuição para a integração da dimensão cultural, histórica, arquelogia, linguística, antropologia, sociologia, filosofia, religiosa, semiológica e creolidade, pugnou pela aprovação da data de 13 de outubro como Dia Nacional de Celebração das Culturas Bantu e proceder o encaminhamento ao Deputado Federal Vicentinho para que o mesmo possa apresentar na Câmara dos Deputados projeto de Lei a fim de inserir no Calendário Nacional o Dia Nacional de Celebração das Culturas Bantu, tal propositura foi reafirmada e deliberada na plenária final do IV ECOBANTU (Encontro Internacional das Tradições Bantu), que discutiu nos dias 4, 5 e 6 de maio de 2018, no Auditório Simón Bolívar - Memorial da América Latina, em São Paulo, Capital, o tema: Tradição Bantu no Brasil e África: Cultura, Costumes e Hábitos de Um Povo Transatlântico, na presença de centenas de praticantes e cultuadores das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como representantes de países africanos: Angola, Gabão, Camarões, República Democrática do Congo, República do Congo, Moçambique, África do Sul, Guiné Equatorial.

São Paulo, 6 de maio de 2018

Walmir Darcos de Souza dos Santos
 Coordenador Geral do ILABANTU
 Representante para América Latina do CICIBA
 Centro Internacional das Civilizações Bantu



RODÔVIA ARMANDO SALLES, 5205 – REBOLHO CAMPOS – CEP 06856-000 – HAPACERICA DA SERRA – SP
 CNPJ 09.351.037/0001-99 – Tel. 11 4165-4333 / 11 98339-1877 – ilabantu@azul.com.br

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

João Luiz Silva Ferreira

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.634, de 2018, do Senhor Deputado Vicentinho, institui o Dia Nacional das Culturas *Bantu* no Brasil. O art. 1º estabelece que “fica instituído o Dia Nacional das Culturas *Bantu* no Brasil, a ser comemorado anualmente no dia 13 de outubro” e o art. 2º determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (Cult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 10.634, de 2018, do Senhor Deputado Vicentinho, institui o Dia Nacional das Cultura *Bantu* no Brasil, a ser comemorado anualmente no dia 13 de outubro. O estabelecimento dessa efeméride é iniciativa de inegável mérito para a cultura brasileira. O contingente de povos bantos, trazido pela imigração forçada derivada do tráfico atlântico de escravos, é expressivo no seio da comunidade negra brasileira. Entre outras manifestações, os povos bantos têm tradições históricas fortemente vinculadas a Palmares e ao candomblé banto, bem detalhadas na Justificação da proposição. No entanto, ainda falta reconhecimento a esse estoque cultural formador do nosso País, de modo que a homenagem é fundamental para nossa cultura e memória histórica.

No que se refere aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, a proposta cumpre a alta significação para um segmento étnico do Brasil determinada pelo art. 1º. Por sua vez, também respeita o art. 2º da mesma norma legal, pelo qual “a definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”. De acordo com o art. 4º, a proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população”

Foram realizados, para essa finalidade, dois amplos eventos que comprovam o cumprimento da Lei nº 12.345/2010, constantes na própria Justificação da proposição. Foram eles o **III Seminário Internacional de Comunidades Tradicionais Bantu**, 12 e 13 de outubro de 2017, com presença de dezenas de lideranças de povos tradicionais de matriz africana e de terreiros, e o **Encontro Internacional das Tradições Bantu (IV Ecobantu)**, realizado nos dias 4, 5 e 6 de maio de 2018 com centenas de praticantes das tradições bantas no Brasil e em toda a diáspora africana.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 10.634, de 2018, do ilustre Deputado Vicentinho.

Sala da Comissão, em 18 de dezembro de 2018.

Deputada ERIKA KOKAY

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 10.634/2018, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Erika Kokay.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Áurea Carolina - Vice-Presidente, Airton Faleiro, Alexandre Frota , Chico D'Angelo, Daniel Trzeciak, Igor Kannário, José Medeiros, Luciano Ducci, Luiz Lima, Luizianne Lins, Marcelo Calero, Rubens Otoni, Tiririca, Túlio Gadêlha , Diego Garcia, Lincoln Portela e Loester Trutis.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO